



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 914, DE 03 DE MAIO DE 2021**

Autoriza a realização de comercialização varejista de semoventes no município de Pinheiro Machado na modalidade híbrida.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado e reiterado pelo Estado do Rio Grande do Sul e pelo Município de Pinheiro Machado/RS;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) instituídas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio dos Decretos nº 55.799, nº 55.837 e nº 55.856;

CONSIDERANDO que a economia do município gira em torno da agricultura e da pecuária e que o Estado do Rio Grande do Sul permite a realização de comercialização de produtos não essenciais nas suas regras relativas à bandeira vermelha;

CONSIDERANDO o número de famílias de pequenos produtores que necessitam vender seus semoventes para a subsistência do núcleo familiar e o tempo de duração da pandemia, que já ultrapassa 01 (um) ano e 02 (dois) meses;

CONSIDERANDO que nosso município possui menos de 13.000 (treze mil) habitantes, se tratando, portanto, de município pequeno, que tem boa parte de sua população residindo e trabalhando na zona rural;

CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO não oferece outras oportunidades de subsistência, principalmente em tempos de pandemia;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará equipe para controle e aplicação das medidas sanitárias previstas nos Decretos Estaduais e Municipais quando da realização da comercialização;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a realização de comercialização varejista não essencial de semoventes, de maneira híbrida, respeitados os protocolos de bandeira vermelha, com o teto de ocupação de 1 pessoa para cada 8 m².

Parágrafo único. Por definição, a modalidade híbrida caracteriza-se pela junção de dois formatos diferentes, sendo presencial e virtual ao mesmo tempo, isto é, os participantes poderão estar presentes no local ou permanecer à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

distância, dependendo apenas, para isso, de uma plataforma de transmissão ao vivo.

Art. 2º Deverão ser afixados cartazes com o número máximo de pessoas permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscara, cobrindo nariz e boca sempre.

Art. 4º É obrigatória a manutenção de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) nos postos de trabalho, filas e/ou circulação, bem como a aferição de temperatura, higienização das mãos, do(s) banheiro(s) e das superfícies de toque com álcool 70% (setenta por cento) ou solução sanitizante de efeito similar, disponibilização de máscaras descartáveis e utilização de tapetes sanitizantes nas portas, com permanente reposição de álcool gel ou água sanitária.

Art. 5º O local onde será efetuada a comercialização deverá permitir a ventilação cruzada, devendo ser mantidas janelas e portas abertas ou sistema de renovação de ar.

Art. 6º Além do limite de 1 pessoa a cada 8 m<sup>2</sup>, deverá ser respeitado o limite de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima de lotação prevista no Alvará de Funcionamento ou PPCI do local, para evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 7º Para a comercialização será permitida a participação de apenas um representante por comprador e um representante por vendedor.

Parágrafo único. É expressamente proibida a entrada e a permanência de crianças no local de comercialização, bem como é proibida a permanência delas nos arredores desse local, em um raio de 200 m (duzentos metros).

Art. 8º Havendo alteração na classificação da bandeira por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para bandeira preta ou *lockdown*, automaticamente serão suspensos os efeitos do presente Decreto.

Art. 9º É expressamente proibida a entrada no estabelecimento, onde se dará a comercialização de semoventes, de pessoas portando cuias, bombas, térmicas e demais aparatos para a ingestão de chimarrão, visto ser proibida, no local, a ingestão e bebidas e alimentos.

Parágrafo único. É permitido o ingresso com recipiente individualizado de água, que deverá ser levada pelo próprio comprador ou vendedor, não sendo permitido o seu compartilhamento.

Art. 10. A comercialização estará sujeita à fiscalização sanitária pelo Poder Executivo Municipal e para esta finalidade, a organização dos compradores e vendedores deverá ser realizada por intermédio de planilha contendo nome, documento de identificação, telefone para contato, idade e classe (comprador ou vendedor) e quantidade de semoventes negociada e temperatura aferida na entrada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo único. A planilha com os dados das comercializações prevista no *caput* deste artigo deverá ser entregue na Secretaria de Saúde em até 48h (quarenta e oito horas) após a realização dos negócios, com a assinatura e carimbo do responsável pela sua realização.

Art. 11. Na hipótese de descumprimento das disposições previstas no presente Decreto, por parte de qualquer pessoa presente no ambiente de comercialização, levará, além das da aplicação das sanções legais cabíveis, no âmbito administrativo, à responsabilização nas ordens cível e/ou criminal, incluindo a denúncia à autoridade policial por violação ao art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto ensejará a aplicação de multa na ordem de um salário mínimo vigente, por infração, e, se reincidente na mesma infração, a multa será aplicada em dobro.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração

Rua Nico de Oliveira, 763 – Centro – CEP 96470-000 – Pinheiro Machado/RS  
Fone/Fax: 3248 3500 / 3248 3509 / 3248 3514 – <http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/>